LEI Nº 5.309 – DE 25 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre desafetação de imóvel do Patrimônio Público Municipal de Araxá

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica desafetado do patrimônio público municipal de Araxá, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade o lote 02, com área de 1.200,00 m², (um mil, e duzentos metros quadrados) situada no Conjunto Juscelino Kubitsechek, conforme Certidão em anexo.

Art. 2°. O Poder Executivo destinará a área objeto da presente lei para implantação de projetos de coleta seletiva de resíduos sólidos, podendo para tal fazer doação da mesma.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos